



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

GABINETE DO PREFEITO

=LEI Nº 231/96, DE 09 DE JULHO DE 1996=

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO IPAM-INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º-** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do **IPAM-INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL**, relativo ao exercício financeiro de 1997, de acordo com o previsto no Artigo 58, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, nos termos do disposto no Artigo 35, § 2º, Inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Art. 2º-** A elaboração da proposta orçamentária do **IPAM** para o exercício financeiro de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.
- § 1º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- § 2º- O montante das despesas não poderá ser superior aos das receitas.
- § 3º- Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizados pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao Projeto.
- Art. 3º-** No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo a tendência das arrecadações de 1995 e o Orçamento previsto para o de 1996.
- Art. 4º-** O **IPAM** poderá firmar convênios com outras Entidades e esferas de Governo, com vistas ao desenvolvimento de programas prioritários.
- Art. 5º-** Na Lei de Orçamento serão previstos recursos para o reajuste real para pessoal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- Art. 6º- O IPAM poderá remanejar até 10% (dez por cento), das dotações orçamentárias vigentes, inclusive sobre supostas correções a serem autorizadas, com base no Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320/64, para atender as suplementações das dotações necessárias, programas de trabalho e fontes de recursos.
- Art. 7º- O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus fundos e Órgãos.
- Art. 8º- Na Lei de Orçamento serão apresentados o orçamento previdenciário e o orçamento sintético.
- Art. 9º- O IPAM, tendo em vista a sua capacidade financeira, procederá a seleção das prioridades dentre as elencadas a seguir:
- I. Organizar e manter um rígido controle das despesas em relação a receita, observadas as dotações existentes no Orçamento Geral do IPAM;
 - II. Adaptar o IPAM aos novos preceitos e atribuições Constitucionais vigentes, referentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Cantagalo e outros dispositivos legais, através da organização administrativa e financeira.
 - III. Equipar e manter atualizados todo o material de pesquisa e estudo para pessoal, através da implantação de biblioteca e manutenção e conservação de documentos de qualquer origem e espécie, em local apropriado;
 - IV. Promover e dar condições de reciclagem aos servidores, através de simpósios, cursos e encontros para melhor ampliar seus conhecimentos;
 - V. Desenvolver processo de seleção e recrutamento de pessoal para preenchimento de cargos e vagas;
 - VI. Implantar e desenvolver o sistema de informatização;
 - VII. Manter os compromissos com salários de pessoal, em cumprimento à Constituição Federal e ao Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cantagalo;
 - VIII. Aquisição de veículos para serviço da Administração;
 - IX. Utilizar os meios de comunicações para manter a comunidade informada sobre todos os Atos originários do IPAM;
 - X. Adquirir imóvel para sediar o IPAM;
 - XI. Garantir a conservação do Edifício-Sede;
 - XII. Construção de obras e ampliação do Edifício-Sede;
 - XIII. Implantar sistema de telefones modernos e eficientes;
 - XIV. Aquisição de móveis e equipamentos para aperfeiçoar o funcionamento administrativo;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

XV. Assegurar a correta operacionalização das ações previdenciárias, objetivando a melhoria dos seus benefícios.

Art. 10 - As metas e objetivos foram criados com base na estruturação do IPAM, em harmonia com a sistematização estabelecida por normas evidenciadas pelas Leis vigentes.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE JULHO DE 1.996.

NILO GUZZO
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O	
Jornal	Classishop
Edição	nº 025/96
Data	29/07/96
	R. U. T.